



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes no período de 27 de fevereiro de 2021 à 07 de março de 2021, suspende o atendimento externo presencial, regulamenta o trabalho remoto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o Art. 27, §6º, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a suspensão temporária do sistema de cogestão regional por parte do governo do Estado do Rio Grande do Sul, o que obrigará os municípios a adotar os protocolos da bandeira apontada pelo Distanciamento Controlado a partir do dia 27 de fevereiro de 2021, colocando todo o Estado no sistema de Bandeira Preta para conter o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em atenção à determinação do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica suspenso entre os dias **27 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021**, o expediente presencial no âmbito da Câmara de Vereadores de Santiago, incluída a suspensão das sessões ordinárias e reuniões das comissões permanentes, adotando-se o sistema de trabalho remoto no período.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será prorrogada esta Resolução de Mesa, pelo período que for necessário.

Art. 3º Os vereadores e assessores parlamentares deverão manter atualizados número de telefone móvel e um endereço de e-mail para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

atendimento ao público externo, os quais serão divulgados no portal eletrônico da Câmara de Santiago.

Art. 4º Os servidores estarão à disposição do Poder Legislativo Municipal através de telefone móvel e endereço de e-mail.

Art. 5º Para os processos legislativos o sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para distribuição de processo legislativo ou administrativo, de carácter de urgência, deverá ser estabelecido contato com a Secretaria Geral – (55) 99926-0970 e (55) 99614-0207, *e-mail* secretariacmsantiago@gmail.com, que tomará as providências de protocolo e encaminhamento das matérias ao gabinete da Presidência.

§1º O Gabinete da Presidência prestará atendimento remoto através dos telefones (55) 99131-6758 e (55) 99939-8836, além do endereço de *e-mail* tatianegabinete@gmail.com.

§ 2º Recebido o Processo Legislativo pelo Gabinete da Presidência, o mesmo encaminhará a matéria aos parlamentares e comissões atinentes, por meio eletrônico, mediante endereços de *e-mail* informados pelos gabinetes, ficando dispensada a prévia apresentação do Projeto de Lei em sessão ordinária.

§ 3º O prazo regimental para apresentação dos pareceres das comissões permanentes, passará a contar a partir da data de envio da matéria por *e-mail*.

§ 4º Fica dispensada a reunião presencial das comissões permanentes, devendo os parlamentares utilizarem os meios eletrônicos para estudo e deliberação das matérias.

§ 5º O procedimento para protocolo dos pareceres deverá observar o disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 6º O Presidente da Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, por meios eletrônicos, *e-mail*, telefone ou mediante portal eletrônico do Poder Legislativo Municipal, convocar os vereadores para comparecem em sessão extraordinária.

§ 1º A data e o horário de eventual sessão extraordinária será definido pela Mesa Diretora.

§ 2º As sessões extraordinárias serão fechadas ao público em geral, sendo permitida apenas o ingresso de vereadores e servidores.

§ 3º No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta dar-se-á de forma presencial e constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

§ 4º O Presidente da Câmara de Vereadores adotará as medidas preventivas para o controle e a redução do risco de contaminação pelo COVID-19 durante a realização da sessão extraordinária, disponibilizando álcool 70%, e providenciando o distanciamento recomendado entre os presentes.

§5º Durante o período de vigência desta Resolução, ficam suspensas as transmissões radiofônicas das sessões.

Art. 7º O sistema de trabalho remoto será aquele em que os servidores, inclusive comissionados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, estando à disposição do Poder Legislativo e da comunidade em geral, através dos telefones móveis e endereços de *e-mail*, publicados no portal eletrônico da Câmara de Vereadores de Santiago.

§ 1º Durante este período, a Presidente da Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, convocar por meios eletrônicos, vereadores, assessores e servidores para resolver assuntos de relevante interesse público, bem como para dirimir questões administrativas, de maneira presencial ou não.

§ 2º Ficará a cargo da chefia imediata ou do parlamentar no caso dos gabinetes, a designação de atribuições, cabendo aos servidores a elaboração de controle de efetividade e de relatório diário de atividades, para fins de comprovação do trabalho remoto, considerando que durante o período, estarão dispensados do registro de ponto biométrico.

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos deverá observar os controles de efetividade e relatórios diários de atividades para fins de pagamento dos vencimentos dos servidores.

§ 4º É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos eletrônicos.

§ 5º Será dada publicidade dos meios de contato dos gabinetes parlamentares e setores administrativos no portal eletrônico da Câmara.

§ 6º A Diretoria de Recursos Humanos e a Diretoria Financeira, assim como outros setores porventura envolvidos, deverão observar as providências necessárias para o regular pagamento de fornecedores, servidores e vereadores, inclusive, caso necessário, ficando autorizado o ingresso dos responsáveis nas dependências do Legislativo para o tempo mínimo necessário para operacionalização do sistema.

Art. 8º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 07 de março de 2021, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar as determinações do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Estadual além deste prazo, deverá ser editada a prorrogação por Resolução de Mesa, pelo período que for necessário.

Santiago, 26 de fevereiro de 2021.

Claudio Batista Manzoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Décio Cardinal Loureiro
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Dionathan de Paula Farias
1º Secretário da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

João Alberto Ferreira de Lima
2º Secretário da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Registre-se.
Publique-se.
26/02/2021